



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA N.º 1289/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025.

*"Dispõe sobre a instituição do programa municipal 'Recomeçar', destinado ao atendimento coletivo de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de grupos reflexivos, com foco na conscientização, reeducação e prevenção da reincidência, no âmbito do Município de Taguaí, que especifica, e dá outras providências".*

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI:

**Artigo 1º** Fica instituído o âmbito do município de Taguaí, estado de São Paulo, o programa "Recomeçar", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover a reflexão, a conscientização, a recuperação e a reeducação de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**§ 1º.** O programa será desenvolvido por meio de ações em grupos de apoio reflexivo, com o objetivo de proporcionar aos participantes a adoção de uma nova conduta de vida, prevenindo a reincidência das práticas violentas criminosas e contribuindo para a construção de uma realidade mais adequada, segura e equilibrada para todas as partes envolvidas.

**§2º.** O programa de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo serviço de Proteção Social Especial atrelado à rede de proteção social na Política de Assistência Social.

(R)

ell



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**§3º.** A execução do programa poderá também ser realizada em parceria com representantes de instituições públicas ou privadas, órgãos públicos das mais diversas áreas, Secretarias, Conselhos de Direitos, associações e entidades.

**§ 4º.** Poderão ser estabelecidos procedimentos complementares para a regular implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do programa "Recomeçar", conforme as diretrizes previstas na presente Lei.

**Artigo 2º** O programa "Recomeçar" terá como objetivos específicos:

- I - promover a reflexão acerca do comportamento dos autores de violência contra a mulher;
- II - estimular a reflexão a respeito das relações de poder e seus significados;
- III - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- IV - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- V - promover um espaço de escuta, acolhimento e orientação;
- VI - discutir a Lei Maria da Penha no contexto da violência doméstica e familiar;
- VII - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- VIII - promover a integração entre Município, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- IX - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- X - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

(R)

lll



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 3º** O programa "Recomeçar" será executado a partir das seguintes diretrizes:

I - a reflexão, a conscientização, a recuperação e a reeducação de autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência praticada contra a mulher, no âmbito da violência doméstica e familiar para comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação.

**Artigo 4º** Esta Lei se aplica aos homens que estejam condenados pelo cometimento de crimes que caracterizem e sejam tipificados como atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no contexto da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 2006, e que sejam encaminhados pelo Poder Judiciário desta Comarca após as devidas e pertinentes verificações.

**§ 1º.** Não poderão participar do Programa aqueles que estejam com sua liberdade cerceada.

**§ 2º.** Serão excluídos do Programa aqueles que, durante a participação no grupo reflexivo, apresentem comportamentos inadequados constatados pela equipe executora.

**Artigo 5º** O programa "Recomeçar" será composto e realizado por meio de:

(K)

lll



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

I - grupo reflexivo promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

**Artigo 6º** Serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação da presente Lei, a periodicidade, a metodologia, a capacidade de atendimento, a duração e a forma de execução do programa "Recomeçar", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de plano de trabalho.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 09 de dezembro de 2025.

**Éder Carlos Fogaça Da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal